



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Directoria do Expediente

Rafael

Of. n.º

LEI Nº 610/60

O cidadão Dr. RAFAEL TAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acordo com o parágrafo unico do art. 103 do Código Florestal Municipal, aprovado pelo Decreto n. 23-793, de 23 de janeiro de 1.934.

Art. 2.º - O Conselho Municipal será constituído pelos representantes da Câmara de Vereadores, da Prefeitura Municipal, da Secretaria da Agricultura, da Associação Rural do Município e por dois lavradores locais que se interessarem pela Silvicultura.

Art. 3.º - O Conselho Florestal Municipal, que será presidido por um de seus membros, eleito, por maioria, eleito por absoluta maioria de votos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e nos termos do regimento interno que for adotado.

Art. 4.º - Ao Conselho Florestal Municipal compete:

a) Zelar dentro do território municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando;

b) emitir parecer sobre as questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes à proteção das arvores das florestas e matas, trabalho e estudos de reflorestamento e, mais todas as que se relacionarem com a flora e a fauna do Município;

c) promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e do reflorestamento, no Município;

d) difundir em todo o Município a educação florestal e de proteção à natureza em geral;

e) instituir prêmio de animação à Silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do Município;

f) promover, anualmente, a Festa da árvore.

g) desempenhar todas as atribuições que lhe competem e venham a competir por força de leis federais e estaduais;

Art. 5.º - O desempenho das funções do Conselheiro será gratuito, considerando-se, serviço relevante prestado ao município.

Art. 6.º - Após a promulgação desta lei, o Conselho elaborará o seu regulamento, ou regimento.

Art. 7.º - Fica criado dois cargos de guarda florestal municipal, no quadro de Extra-numerario pensalistas, com vencimentos a serem fixados oportunamente. O Conselho e o Prefeito Municipal promoverão a divisão do território municipal em tantas quantas zonas entenderem ser necessario, entregando-as discriminadamente a responsabilidade das guardas florestais.

§ 1.º - O guarda florestal municipal será nomeado por indicação do Conselho Florestal Municipal e a ele será subordinado.

§ 2.º - Enquanto não comportar maior número de guardas, os guardas existentes se comprometerão a vigilância de todas as zonas como lhes for atribuído.



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

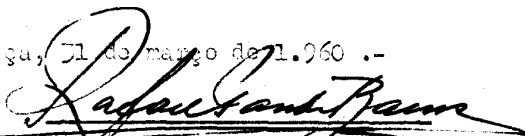
Of. N.º

§ 3º - O Conselho quando julgar necessário, promoverá o rodízio na fiscalização entre os guardas, cu se ja, as transferências de uma para outra zona.

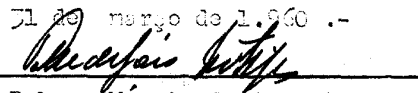
Art. 8º - O Prefeito com o referendun do Consee lho, atribuirá por decreto as obrigações e deveres dos guardas.

Art. 9º - O Executivo Municipal tomará as provi dências que se tornarem necessárias a fiel execução da presente lei, que entrará em vigor na data da sua publica ção, revogadas as disposições em contrário .-

Garça, 31 de março de 1.960 .-


Dr. Rafael Paes de Barros
Prefeito Municipal .-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra .- Garça, 31 de março de 1.960 .-


Rubens Márcio de A. Artigas
Diretor do Expediente,
Interino .-

s.m/-